



SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL Nº 1/2012

A Superintendente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) de decisão final encaminhada(s) pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento da decisão final proferida no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), bem como para efetuarem o pagamento das multas aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

INTERESSADO	Nº PROCESSO	PENALIDADE	VALOR
A G ZIEHLSDORFF IMPORTAÇÃO	11213/10	MULTA	RS 480,00
LIBRAGA, BRANDÃO E CIA LTDA	11292/08	MULTA	RS 6.275,88
IMPRA E EXPIRA DE CEREJAS LTDA	8495/10	MULTA	RS 7.425,00
EZIL DE MARIA BERRIA	4254/10	MULTA	RS 1.056,00
SIRILEI PEREIRA VALLIM	37391/11	MULTA	RS 610,00
A.T.C. COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - ME	15677/10	MULTA E APREENSÃO	RS 2.240,00
COMERCIAL DESTRO LTDA	11388/10	MULTA E APREENSÃO	RS 1.654,00
C. F. ALMEIDA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	6478/10	MULTA	RS 3.280,00
ZOOTEKNA PESQUISA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	18841/09	MULTA	RS 3.564,00
CONFECÇÕES DIAMANTE LTDA	7357/10	MULTA	RS 4.158,00
EVÁLIAS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	8312/09	MULTA	RS 1.036,80
DANIELA BASTOS DI DOMENICO	14906/10	MULTA	RS 2.488,00
SULFLEX COM DE PNEUMÁTICOS LTDA	16102/10	MULTA	RS 1.232,00
LAION BARCIA SCHONHOFFEN	4068/10	MULTA	RS 488,00
VIVALDINO ZANINI	13263/09	MULTA	RS 3.110,40
MADALENA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	18156/10	MULTA	RS 880,00
ROSANI TRAININI DA ROSA	17705/09	MULTA	RS 1.232,00
ACQUIGUE F. MINIMERCADO ALDEIA LTDA	6983/10	MULTA	RS 1.232,00
ACQUIGUE F. MINIMERCADO ALDEIA LTDA	11931/10	MULTA	RS 488,12
SOUZA E CAMPOS LTDA	10372/10	MULTA	RS 480,00
UNITEC TECIDOS LTDA	3359/10	MULTA	RS 2.592,00
COOPREG DE ELETRIFICAÇÃO TEUTONIA LTDA	6292/09	MULTA	RS 488,12
RAFAEL GOMES SOUZA	6662/10	MULTA	RS 640,00
VANDERLEI DA SILVA	12892/10	MULTA	RS 880,00
JAM IVOLI CARVALHO DO AMARAL	5238/10	MULTA	RS 488,12
SCHIAEMBERG E CARROLIN LTDA	17554/10	MULTA	RS 640,00
CATIANE APARECIDA BUENO PINHEIRO	4781/10	MULTA	RS 640,00
JACOBY COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS	13792/11	MULTA	RS 640,00
MARISA RIBAS SEVERO	16317/09	MULTA	RS 3.520,00
PRODUTOS ALIMENTICIOS CORSETTI S.A. IND. E COM.	21105/11	MULTA	RS 2.912,00
DORABELLE CHOCOLATES LTDA	3798/09	MULTA	RS 488,12
CELSO GRASSI			

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do INMETRO tem amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.339/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados.

Cabe ainda informar que a ausência de manifestação sob o presente edital poderá implicar em:

- INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Inmetro e ajuizamento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80;

- Atualização da dívida incidindo: correção monetária, multas, juros, honorários e despesas judiciais;

- INCLUSÃO no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, que impedirá a obtenção de crédito que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios;

Informamos, ainda, que o título poderá ser encaminhado ao Cartório de Títulos e Protestos, nos termos da Lei nº 9.492/97.

Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações nesta Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Berlim nº 627, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2012.
CAMILA HERZOG KOCH

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 57/2012 - UASG 193028

Número do Contrato: 29/2008.

Nº Processo: 52710001820200871.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2007 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CNPJ Contratado: 04153540000166. Contratado: FUCAPI FUND CENTRO DE ANÁLISE PESQUISA INOV TECNOLÓGICA. Objeto: Prorrogação de prazo pelo período 1º/1 a 19/05/2013, nas mesmas bases atuais. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/01/2013 a 19/05/2013. Valor Total: R\$13.956.192,14. Fonte: 174019205 - 2012NE800081. Data de Assinatura: 31/12/2012.

(SICON - 09/01/2013) 193028-19205-2013NE800014

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 193028**

Nº Processo: 52710002684201213. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de carimbos para atender as necessidades das Unidades Administrativas e Descentralizadas da SUFRAMA, no exercício de 2013, tudo conforme descrito no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 10/01/2013 de 08h30 às 17h55. Endereço: Av. Min. Mario Andreazza, nº 1424 Distrito Industrial - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2013 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDJANE PINTO DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDECE - 09/01/2013) 193028-19205-2013NE800004

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 776456/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CNPJ 30.482.190/0001-61.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento da Seleção Brasileira Paralímpica de Tênis de Mesa Visando à Participação nos Jogos Paralímpicos Rio 2016.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.496.846,39 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100, e a contrapartida financeira no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.520.846,39 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801282, de 04 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.496.846,39 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos); UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - C.P.F. 379.853.455-15, e ALAOR GASPARI PINTO AZEVEDO, Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - C.P.F. 388.748.307-34.

PROCESSO Nº: 58701.007851/2012-16.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 776593/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CNPJ 00.700.114/0001-44.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto: apoiar 16 modalidades Paralímpicas (masculino e feminino) em treinamento e intercâmbio das seleções Permanentes e Seleções Permanente de Jovens; e aquisição de materiais e equipamentos esportivos visando aos Jogos Paralímpicos do Rio 2016.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 38.213.180,05 (trinta e oito milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta reais e cinco centavos), sendo para 2012 o valor de R\$ 14.154.401,81 (quatorze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001 Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 e 2.548.821,91 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20SL.0001 Natureza de Despesa 44.50.52 Fonte de Recursos 100, totalizando R\$ 16.708.223,72 (dezesseis milhões, setecentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), sendo para o orçamento de 2013 o valor de R\$ 15.046.085,24 (quinze milhões, quarenta e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100 e sendo para o orçamento de 2014 o valor de R\$ 6.458.871,09 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e nove centavos) e a contrapartida financeira no valor de R\$ 621.291,80 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 38.834.471,85 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2012NE801266 de 04 de dezembro de 2012 no valor de R\$ 14.154.401,81 (quatorze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos) e 2012NE801267 de 04 de dezembro de 2012 no valor de R\$ 2.548.821,91 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir do dia 24/12/2012 e findará em 31/12/2013, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino, CPF: 379.853.455-15 e ANDREW GEORGE WILLIAM PARSONS Presidente do COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO/CPB - CPF: 052.420.207-92

PROCESSO Nº: 58701.007841/2012-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 777078/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA - CNPJ 29.980.273/0001-21.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto realização de clínicas e treinamentos específicos para a qualificação e reciclagem de atletas, técnicos, coordenadores e árbitros das modalidades de Saltos Ornamentais, Nado Sincronizado e Maratonas Aquáticas visando à preparação para as Olimpíadas Rio 2016.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 1.789.594,88 (hum milhão, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo para o orçamento de 2012 o valor de R\$ 1.012.000,00 (hum milhão e doze mil reais), no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100, e para o orçamento de 2013 o valor de R\$ 777.594,88 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) no Programa de Trabalho 27.811.2035.20D8.0001, Natureza de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 100, e a contrapartida financeira no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.945.594,88 (hum milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

NOTAS DE EMPENHO: 2012NE801350, de 06 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.012.000,00 (hum milhão, doze mil reais); UG/Gestão: 180002/00001.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir de 31 de dezembro de 2012 e findará em 28 de fevereiro de 2014.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Ministro de Estado do Esporte - Interino - C.P.F. 379.853.455-15, e COARACY GENTIL NUNES FILHO, Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA - C.P.F. 974.926.397-91.

PROCESSO Nº: 58701.007855/2012-96.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 777876/2012

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CNPJ 30.482.190/0001-61.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a preparação de atletas olímpicos de Tênis de Mesa de Alto Rendimento para participação nos Jogos Olímpicos Rio 2016.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE**

TERMO DE CONVÊNIO ME/CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM Nº 776456/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO ESPORTE - ME, E A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM,
PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES
INTERNACIONAIS DE ALTO RENDIMENTO
DA SELEÇÃO BRASILEIRA PARALÍMPICA
DE TÊNIS DE MESA VISANDO À
PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS PARALÍMPICOS
RIO 2016.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº. 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Interino, o Senhor **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, portador do RG Nº 020.099.720-3, data de expedição 07/12/2010, e do CPF nº 379.853.455-15, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, publicado no DOU de 28/10/2011, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, inscrita no CNPJ/MF nº 30482319000161, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede Localizada na Rua Henrique Novaes, 190 Botafogo cep: 22281-050 - Rio de Janeiro –RJ Telefone:(21) 2579.0650, neste ato representada por seu presidente o Senhor **ALAOR GASPARD PINTO AZEVEDO**, casado, portador da identidade: 52314676 /CRM-RJ e do CPF: 38874830734, residente e domiciliado à Praça Eugênio Jardim, 34/502 – Copacabana – Rio de Janeiro – CEP: 22061-040, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo nº. 58701.007851/2012-16 e a proposta **SICONV** nº. 040152/2012, observado as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: **Participação em Competições Internacionais de Alto Rendimento da Seleção Brasileira Paralímpica de Tênis de Mesa Visando à Participação nos Jogos Paralímpicos Rio 2016.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 1º do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;



- h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição (quando for o caso);
- i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE** (quando for o caso);
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- k) notificar a **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo; e
- o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;



- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa **Esporte e Grandes Eventos Esportivos**, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;
- d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio,
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- j) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima-Sexta;
- k) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo



detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

l) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8666/93, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENIENTE**, sob pena de nulidade;

m) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

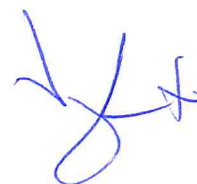
n) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

o) facilitar ao **CONCEDENTE**, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

p) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

q) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima-Quinta (Da Restituição de Recursos);

r) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima-Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;



- s) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária (quando for o caso);
- t) enviar ao **CONCEDENTE**, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial (quando for o caso);
- u) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- v) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- w) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- x) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- y) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- z) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011;
- ab) notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio (quando for o caso);
- ac) garantir o acesso às informações relativas ao presente convênio, em especial no que se refere à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas de que trata a Cláusula Décima-Segunda; e
- ad) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ad' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENIENTE**, dos esclarecimentos pertinentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo **CONCEDENTE**, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENIENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de DEZEMBRO de 2014, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.520.846,39 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar a importância de R\$ 1.496.846,39 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2012, Lei nº 12.595/2012 - LOA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida financeira no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), equivalentes a **1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.811.2035.20D8.0001**

Natureza da Despesa: **33.50.41**

Fonte: **100**

Nota de Empenho: **2012NE 801282** de 04 de dezembro de 2012, no

valor de R\$ 1.496.846,39 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, 'e' – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem no ano de 2012 serão indicadas mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo o **CONCEDENTE** do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subsequentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 1.496.846,39 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), serão liberados em parcela única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 104, Agência 0206-2, em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, a **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pela **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pela **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho a **CONVENENTE** deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONVENENTE** deverá contratar as empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se, nesses casos, pesquisa de mercado prévia à contratação, que deverá ser registrada no SICONV, contendo, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cotação prévia de que trata o *caput* deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços deverá ser realizado ou registrado no SICONV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- II – elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço;
- III – documentos contábeis relativos ao pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação, observado o que dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental (quando for o caso).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima-Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

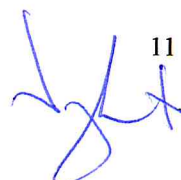
PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENIENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica esportiva ou à área de análise técnico-contábil do Ministério do Esporte, acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;



11

- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
 - 1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

p) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o objeto do convênio previr a execução de obra ou serviço de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento;
- e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

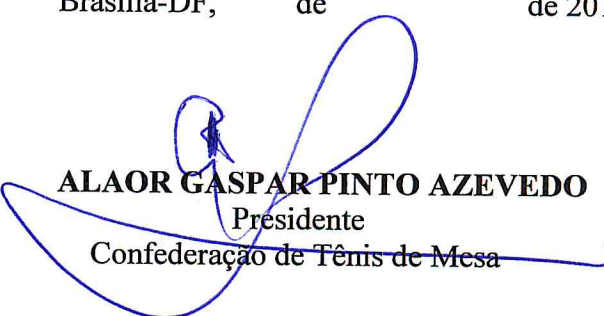
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, de de 2012.


VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Ministro de Estado do Esporte, Interino


ALAOR GASPARD PINTO AZEVEDO
Presidente
Confederação de Tênis de Mesa

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: